



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.683.462 de 13/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 3.684.021, tendo sido registrado sob nº **3.683.462** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Marcelo S. Espedito
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 10.387,50	R\$ 2.952,24	RS 2.020,64	RS 546,71	RS 712,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 498,60	R\$ 217,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	RS 17.336,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171287840895412



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIAB000018892AB18D

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, "Partes" e, cada qual, uma "Parte"):

I. na qualidade de alienante:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Alienante");

II. na qualidade de representante do credor fiduciário, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

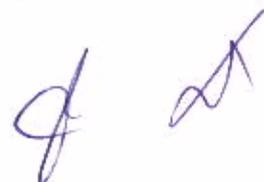
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Credor Fiduciário", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

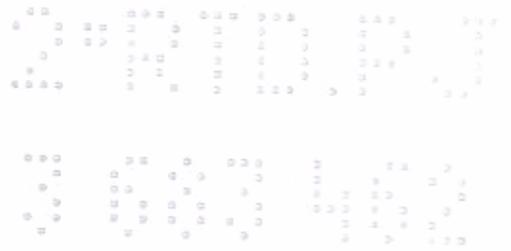
III. na qualidade de interveniente-anuente:

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA., sociedade limitada, com sede no Município de Estância, Estado do Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 142, CEP 49200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.433.626/0001-21, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IVN", e, quando em conjunto com a Alienante e o Agente Fiduciário, as "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 24 de setembro de 2018 ("AGE"), foi deliberada e aprovada a emissão de 200.000 (duzentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única da Companhia ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,





conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiador, Quatroefe Administração e Participações Ltda. ("Quatroefe" ou "Acionista Fiador") ("Escritura de Emissão");

(ii) os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para (i) até R\$ 170.0000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para aquisição de planta pré-operacional da IVN – Indústria Vidreira do Nordeste ("IVN" e "Planta IVN"); e (ii) o saldo remanescente para reforço de caixa da Companhia;

(iii) a Alienante, nesta data, é legítima titular da totalidade das quotas de emissão da IVN, as quais correspondem, nesta data, a 311.148.485 (trezentas e onze milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) quotas, plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos; para assegurar e garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Alienante, além de outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão, deseja alienar fiduciariamente a totalidade das Quotas em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido); e

(iv) os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, concordaram com a constituição da alienação fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente, conforme abaixo definido, em seu favor.

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Para fins deste Contrato (conforme abaixo definido), as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de

L
d

2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos da Escritura de Emissão, conforme prorrogada, alterada e/ou aditada de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, aos valores devidos com relação às Debêntures à título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, custos e despesas devidos pela Companhia com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, aliena fiduciariamente, os bens descritos abaixo ("Alienação Fiduciária"):

(a) 311.148.485 (trezentas e onze milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) quotas de emissão da IVN e de titularidade da Alienante ("Quotas Alienadas Fiduciariamente"), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da IVN, representando o montante de R\$ 311.148.485,00 (trezentos e onze milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);

(b) quaisquer novas quotas de emissão da IVN, subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização ("Novas Quotas"). Para todos os fins do presente Contrato, as Novas Quotas integram definição de Quotas Alienadas Fiduciariamente;

(c) quaisquer outros bens entregues, a partir da presente data, à Alienante, incluindo (i) certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da IVN; e (ii) todos e quaisquer frutos por eles produzidos; e

(d) quaisquer novos direitos de subscrição de novas quotas representativas do capital social da IVN, bem como outros direitos de preferência e opções no capital social da IVN subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Alienante.

1.1.1. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato.





1.1.2. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

1.1.3. Por meio do presente Contrato, o Credor Fiduciário autoriza a cessão de 1 (uma) quota de emissão da IVN, no valor de R\$1,00 (um real) de titularidade da Alienante à Quatroefe Administração e Participações Ltda., apenas para fins de reconstituição da pluralidade de sócios da IVN, nos termos do Artigo 1.033, Inciso IV, do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

1.2. Adicionalmente, a Alienante, pelo presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, nos termos do Artigo 66-B, parágrafo 3, da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos descritos abaixo ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, a "Garantia"):

(a) todos os proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas) distribuições e demais valores a serem recebidos pela Alienante em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Quotas");

(b) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da IVN, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Alienante na IVN ("Direitos Cedidos" e, em conjunto com os bens e direitos mencionados na Cláusula 1.1 acima, os Rendimentos das Quotas e os Direitos Creditórios da Conta Vinculada, "Bens Dados em Garantia").

1.3. Para os fins da alínea "b", "c" e "d" da Cláusula 1.1 acima, a Alienante obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas referidas alíneas, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao respectivo evento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ciência de qualquer um dos eventos descritos na alínea "b" e "c" da Cláusula 1.1 acima, de forma a incluir no objeto da presente alienação fiduciária quaisquer Novas Quotas e/ou quaisquer bens e direitos e/ou demais direitos decorrentes do respectivo evento.

1.4. Para fins da presente Garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, adquirem a propriedade resolúvel dos Bens Dados em Garantia, na qualidade de proprietários fiduciários, até integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário praticar todos

os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia, após deliberado pelos Debenturistas, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

1.5. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de os ativos alienados vierem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como venham a ser cancelados, invalidados, contestados ou se tornem insuficientes, a Alienante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, observando-se a Cláusula 1.1. acima.

1.6. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o reforço de garantia deverá ser definido pela Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento, pela Companhia, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário, neste sentido, e implementado conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, acerca da alienação fiduciária em garantia sobre outros bens de propriedade da Alienante ou outra forma de garantia, oferecida pela Alienante e previamente aceita pelos Debenturistas.

CLÁUSULA II - EXCUSSÃO DA GARANTIA

2.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Dados em Garantia e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.2. Excussão da Garantia. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, agindo como representante dos Debenturistas, e em observância a instruções específicas dos Debenturistas neste sentido poderá, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, no todo ou em parte, pública ou particularmente, inclusive por meio de alienação, judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar os ativos alienados, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os ativos alienados, conforme aplicável.

2.2.1. Após a utilização do produto da venda dos ativos alienados para quitação integral das Obrigações Garantidas, o saldo excedente, se houver, deverá ser devolvido à Alienante em até 5 (cinco) dias úteis após o total cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme este seja confirmado pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário.

representante dos Debenturistas, e não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou de qualquer terceiro adquirente dos Bens Dados em Garantia, qualquer montante relativo às Obrigações Garantidas em razão da excussão da presente Garantia, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Alienante reconhece: (i) que não terá qualquer pretensão ou direito de ação em face do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou de qualquer terceiro adquirente dos Bens Dados em Garantia, e (ii) que a presente renúncia ao direito de sub-rogação em questão não implica enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou de qualquer terceiro adquirente dos Bens Dados em Garantia.

2.4. Poderes. Para os fins de excussão desta garantia, conforme previsto nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário, mediante instruções dos Debenturistas, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive poderes *ad judicium* e *ad negotia*, em especial aqueles para (a) vender, ceder ou transferir extrajudicialmente os Bens Dados em Garantia; (b) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; ou (c) requerer os recursos, até o valor dos Bens Dados em Garantia, na liquidação das Obrigações Garantidas.

2.5. Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Alienante, por meio deste instrumento, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Bens Dados em Garantia, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Alienante, representar a Alienante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da Garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos ativos alienados; (b) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia constituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou executar a presente garantia, após deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; (c) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os ativos alienados; (d) efetuar o registro da Garantia criada por meio deste Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (conforme abaixo definido); (e) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos ativos alienados, observado o procedimento previsto na cláusula 2.8 abaixo, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato; (f) representar a Alienante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais,

g *st*



estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos ativos alienados, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; (g) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos ativos alienados; (h) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos ativos alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação; e (i) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a venda dos ativos alienados nos termos deste Contrato, conforme orientação dos Debenturistas. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, de forma que a Alienante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Contrato, entregará ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato, o qual deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao vencimento do referido instrumento de mandato.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula II, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 2.5 acima, a Alienante outorga nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo II ao presente Contrato. A Alienante compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

2.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário deverá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

2.7. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula II.

2.8. Alienação Fiduciária das Quotas. Na hipótese prevista na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto das Quotas Alienadas Fiduciariamente na liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da execução da Garantia (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões).

L
d x

2.9. Uma vez adimplidas integralmente as Obrigações Garantidas, a garantia constituída por meio deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação. Sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Alienante solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

2.10. A Alienante obriga-se a exercer os seus direitos de voto de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, observado o disposto na Cláusula III abaixo.

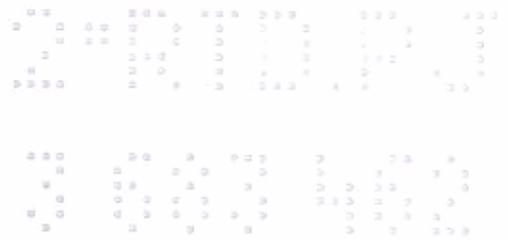
2.11. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo à Alienante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, 5 (cinco) dias úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas. Caso o produto da execução da garantia não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, a Alienante continuará responsável por garantir a integral liquidação do saldo devido.

CLÁUSULA III – DOS DIREITOS DE VOTO

3.1. A Alienante poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato, com exceção das deliberações societárias concernentes à IVN relativas às matérias a seguir relacionadas, que estarão sempre sujeitas ao veto, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas no âmbito da Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas:

- (a) a incorporação da IVN, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de quotas representativas do capital social da IVN, seja com redução, ou não, de seu capital social e/ou contribuição de bens ao capital;
- (b) a incorporação pela IVN de outras sociedades, inclusive de ações, bens ou patrimônios;
- (c) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da IVN;
- (d) a redução do capital social da IVN;
- (e) quaisquer alterações aos documentos societários da IVN com relação às matérias



indicadas nos itens (i) a (iv) acima;

- (f) criação de nova espécie ou classe de quotas;
- (g) alteração das preferências, vantagens e condições das Quotas Alienadas Fiduciariamente;
- (h) desdobramento ou grupamento de quotas;
- (i) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou do contrato social da IVN, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;
- (j) qualquer deliberação que possa causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- (k) constituição e/ou prestação de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma e ainda que sob condição suspensiva, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Alienante e/ou da IVN, em benefício de qualquer terceiro, exceto (i) pelas Garantias que foram ou serão prestadas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) caso previamente aprovado pelos Debenturistas; e
- (l) quaisquer outras que requeiram o consentimento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos instrumentos de constituição das demais garantias a serem prestadas no âmbito da Emissão.

3.2. Não obstante o disposto acima, mediante a ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente da declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, todos e quaisquer direitos de voto no âmbito da IVN só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3. A Alienante e a IVN se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com até 30 (trinta) Dias de antecedência, sobre a realização de qualquer reunião de sócios da Companhia em que quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 3.1. estejam na ordem do dia para serem discutidas ou, na ocorrência do previsto na Cláusula 3.2., sobre quaisquer assuntos, obrigando-se a Alienante e a IVN a apresentar a respectiva ordem do dia na mesma notificação e a intenção de voto da Alienante ("Comunicação de Deliberação").

3.3.1. Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, o Agente Fiduciário deverá

convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para que os Debenturistas se manifestem sobre a intenção de voto da Alienante Fiduciante sobre as matérias indicadas na Comunicação de Deliberação. O Agente Fiduciário deverá encaminhar à IVN e à Alienante cópia da ata de Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua realização.

3.4. A Companhia não deverá registrar ou implementar qualquer manifestação de voto da Alienante que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Garantia. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação

3.4.1. Para fins de exercício do direito previsto na Cláusula 3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Alienante Fiduciante, por escrito, com cópia para a junta comercial competente. Uma vez recebida a notificação dos titulares de Debêntures no âmbito da Emissão, a Alienante Fiduciante terá 10 (dez) Dias Úteis para tomar todas as medidas societárias necessárias ao atendimento do quanto indicado pelo Agente Fiduciário.

3.5. A obrigação prevista nesta Cláusula Quarta configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA IV - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

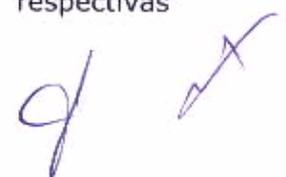
4.1. Declarações. A Alienante e a IVN, com relação a si no que lhes for aplicável, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, ao Agente Fiduciário, nesta data que:

(a) é uma sociedade por ações, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) é legítima titular e proprietária das Quotas Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, não existindo qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;



- (c) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (d) este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais instrumentos de garantia celebrados no âmbito da Emissão constituem obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (e) possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizada, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, estatutários e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (f) as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato, conforme aplicável, e nos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambiental, alvará, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e nos demais instrumentos de garantia celebrados no âmbito da Emissão;
- (h) as suas demonstrações financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Companhia. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2017 e até a presente data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia;
- (i) a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato, instrumento de garantia ou qualquer instrumento do qual a Alienante, conforme aplicável, seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens da Alienante, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (j) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante de forma que a alienação fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas respectivas



capacidade econômica e financeira, ou na respectivas capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Alienante, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Alienante de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão;

(l) na data de assinatura deste Contrato, a Alienante não possui quaisquer débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza que possam impactar as obrigações previstas neste Contrato. Caso receba quaisquer notificações e/ou autuações relacionadas a possíveis débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, notificará o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento de referida notificação/autuação;

(m) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(n) não ocorreu nem perdura qualquer inadimplemento ou Evento de Inadimplemento (conforme previsto na Escritura de Emissão). A Alienante não se encontra, nos termos de quaisquer contratos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, em descumprimento de quaisquer cláusulas que possam ensejar o vencimento antecipado deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados às Debêntures;

(o) não ocorreu nem perdura qualquer fato ou situação que tenha ou possa ter um efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia para o exercício social de 2018;

(p) nem a Companhia e nem qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladas e/ou coligadas ("Representantes"): (i) usou seus recursos e/ou de suas controladas e/ou coligadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"); (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração



ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas").

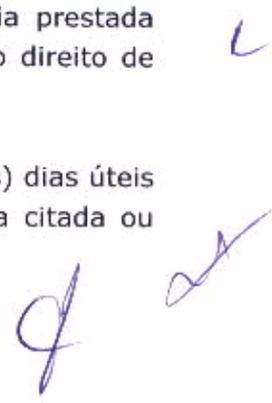
4.2. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura à Alienante que:

- a) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- b) tem plenos poderes, capacidade, e seu representante legal está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- c) detém todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, estando todas elas válidas.

4.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, devendo ser mantidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Alienante responsável por eventuais prejuízos comprovados que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e da excussão da garantia aqui constituída em relação aos Bens Dados em Garantia, nos termos das Cláusulas 2.2. e seguintes acima. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais documentos relacionados às Debêntures, sendo certo que a Alienante se obriga a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis caso quaisquer declarações prestadas no presente Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

4.4. A Alienante indenizará e reembolsará prontamente o Agente Fiduciário e cada um dos Debenturistas, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, empregados, diretores, agentes e prepostos (cada um, uma "Parte Indenizada") e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, inclusive por qualquer perda ou dano, custos e despesas de qualquer tipo (incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos por referida Parte Indenizada), em decorrência de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.5. A Alienante se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da citação ou notificação, conforme o caso, caso seja citada ou



notificada de penhora, arresto ou sequestro, no todo ou em parte, de qualquer dos ativos alienados, instauração de qualquer processo executivo referente a qualquer dos ativos alienados, no todo ou em parte, ou nomeação de administrador judicial para administrar os bens da Alienante, no todo ou em parte, e também de qualquer procedimento ou demanda similar com relação a qualquer dos ativos alienados, no todo ou em parte, comprometendo-se ainda a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da cessão fiduciária em garantia aqui constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a encerrar prontamente tais procedimentos e demandas sem qualquer prejuízo à garantia ora constituída e/ou à integridade dos ativos alienados.

CLÁUSULA V - LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. A Alienante reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula 2.6, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

5.2. A Alienante desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a garantia contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, exclusivamente em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ou caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente quitadas na Data de Vencimento das Debêntures, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.3 abaixo, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

5.2.1. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 5.2 acima, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário.

5.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de

Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

5.4. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula 2.6 não impedirá o Agente Fiduciário de executar as demais Garantias outorgadas no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

6.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Oferta ou em lei, a Alienante obriga-se a:

(a) manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, com vistas à preservação dos Bens Dados em Garantia ou dos direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato;

(c) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, salvo a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(e) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

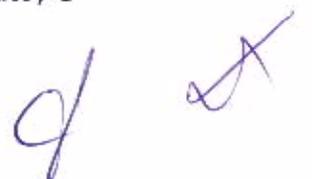


- (f) comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento de tal fato;
- (g) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 20 e seguintes do Código de Processo Civil caso o Agente Fiduciário, agindo no interesse dos Debenturistas, recorra a medidas judiciais em face da Alienante;
- h) registrar a alienação fiduciária objeto deste Contrato em notas explicativas às suas demonstrações financeiras
- i) celebrar um instrumento de alteração ao Contrato Social da IVN, para refletir a constituição da presente Alienação Fiduciária, de modo a incluir outro Parágrafo na Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade, com o seguinte teor:

"Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 10 de dezembro de 2018 entre a VIDROPORTO S.A., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e a Sociedade como interveniente-anuente, 311.148.485 (trezentas e onze milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) de quotas de emissão da Sociedade, representando a totalidade do capital social, estão alienadas fiduciariamente aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única da 2ª Emissão da Vidroporto S.A., para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.", celebrado em 24 de setembro de 2018 entre a Vidroporto S.A. ("Emissora"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Quatroefe Administração e Participações Ltda. ("Fiador")."



- j) protocolar na Junta Comercial do Estado de Sergipe ("JUCESE") a alteração do Contrato Social da Sociedade conforme o disposto no item anterior, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste instrumento e, em 10 (dez) dias corridos contados da obtenção do arquivamento, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do respectivo ato societário, comprovando a realização do mencionado arquivamento;
- k) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato;
- l) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação das Quotas Alienadas Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 abaixo;
- m) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os ativos alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- n) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos ativos alienados com terceiros, exceto nos casos de operações societárias permitidas nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos ativos alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas. Excetua-se das restrições previstas, a alienação fiduciária dos ativos alienados nos termos deste Contrato;
- o) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento das condições da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- p) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, independente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pela Alienante, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato; e





q) constatando-se a ocorrência de exigibilidade imediata de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Bens Dados em Garantia, a Alienante obriga-se a reforçar ou complementar na mesma proporção financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua ocorrência.

6.2. A Alienante, às suas expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser razoavelmente exigidos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de tempos em tempos, para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos ativos alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Alienante defenderá, de maneira não solidária, às suas expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos ativos alienados, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

6.2.1 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

6.3. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá observar os seus deveres e atribuições nos termos da Escritura de Emissão.

6.3.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra a Companhia para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já a auxiliar os Debenturistas na adoção de quaisquer medidas ou procedimentos judiciais, devendo:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão; e

(b) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem contudo se limitar a (i) executar extrajudicialmente a garantia constante deste Contrato e vender a garantia, aplicando o produto de tal venda ou da liquidação da garantia exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas; (ii) assessorar os Debenturistas caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito da Emissão, conforme aplicável; e (iii) assessorar os Debenturistas em processo de intervenção ou liquidação da Companhia.

6.2.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, observados os quoruns de deliberação definidos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro em Cartório. A Companhia deverá (i) protocolar, em até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura 2 (duas) vias deste Contrato e dos seus respectivos anexos perante os cartórios de Registro de Títulos e Documentos (a) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo; e (c) Cidade de Estância, Estado de Sergipe; (ii) obter o registro deste Contrato e dos seus respectivos anexos; (iii) em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo registro, fornecer ao Agente Fiduciário, uma via original registrada deste Contrato e dos seus respectivos anexos; e (iv) na data de assinatura deste Contrato, celebrar um instrumento de alteração ao contrato social da IVN, para refletir a constituição da presente Alienação Fiduciária ("Instrumento de Alteração Contratual"), ficando autorizada a cessão de 1 (uma) quota de emissão da IVN, no valor de R\$1,00 (um real) de titularidade da Alienante à Quatroefe Administração e Participações Ltda., apenas para fins de reconstituição da pluralidade de sócios da IVN, nos termos do Artigo 1.033, Inciso IV, do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002), podendo ambas deliberações constarem ou não, no mesmo Instrumento de Alteração Contratual, a critério da Alienante.

7.1.1. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Alienante neste Contrato, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Alienante.

7.2. A Alienante responsabiliza-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que a Alienante responsabiliza-se, de maneira irretroatável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

7.3. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente alienação fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

7.4. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente



deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

7.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

7.6. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte, sendo certo que no caso do Agente Fiduciário, tal anuência será efetuada se assim aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

7.7. Termos Iniciados em Maiúscula. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição da Escritura de Emissão.

7.8. Este Contrato deverá ser interpretado em conjunto com os termos da Escritura de Emissão, sendo certo, portanto, que se trata de instrumentos contratuais que, no seu conjunto, criam e disciplinam relações jurídicas entre as partes que deles participam. Em caso de divergências entre as disposições deste Contrato e aquelas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer outro instrumento relacionado às Debêntures, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão.

7.9. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Companhia.

7.10. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.





7.11. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Companhia.

7.12. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

7.13. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Se para a Companhia:

VIDROPORTO S.A.

At.: Sr. Edson Luís Rossi

Rodovia Anhanguera, Km 226,8

Porto Ferreira, SP

Telefone: (19) 3589-3199

e-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

Contato: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para a IVN:

IVN – INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE

At.: Sr. Edson Luís Rossi

Rodovia Anhanguera, Km 226,8

Porto Ferreira, SP

Telefone: (19) 3589-3199

e-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

7.13.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 7.13, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 7.13. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

7.13.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

7.14. Interveniência e Anuência. A Companhia subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Contrato.

7.15. Execução Específica. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

7.16. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Companhia.

[Handwritten signature]



7.17. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7.18. Regência e Interpretação. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIII - MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

8.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Companhia, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de qualquer outro instrumento, os Debenturistas poderão executar quaisquer Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.2. A Companhia reconhece o direito e legitimidade dos Debenturistas de exigirem o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e executar quaisquer garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos, com os devidos encargos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Porto Ferreira, SP, 10 de dezembro de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

Handwritten marks and signatures in blue ink at the bottom right of the page, including a checkmark and a signature.



(Página de assinatura 1 de 4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas, celebrado entre a Vidroporto S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda., em 10 de dezembro de 2018)

VIDROPORTO S.A.



Nome: EDSON LUÍS ROSSI
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE



Nome: JORGE SIQUEIRA
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

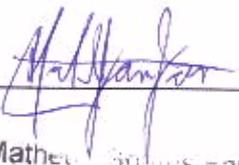
2

2018

2018

(Página de assinatura 2 de 4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas, celebrado entre a Vidroporto S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda., em 10 de dezembro de 2018)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:
Cargo: Matheus Gomes Maria
CPF: 058.130.197-69



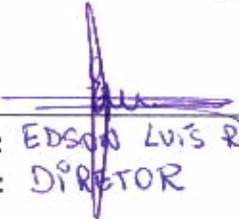


INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

(Página de assinatura 3 de 4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas, celebrado entre a Vidroporto S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda., em 10 de dezembro de 2018)

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.


Nome: EDSON LUÍS ROSSI
Cargo: DIRETOR

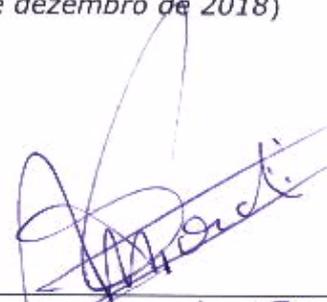

Nome: JORGE SIQUEIRA
Cargo: DIRETOR

(Página de assinatura 4 de 4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas, celebrado entre a Vidroporto S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda., em 10 de dezembro de 2018)

TESTEMUNHAS



Nome: HELOISA CRISTINA D'ÁGUA BORTOLETTO
RG: 17.885.189-5-SSP SP
CPF/MF: 112.848.238-06



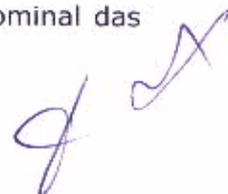
Nome: MARCIO AUGUSTO POIATTI
RG: 24.496.698-9
CPF/MF: 173.637.208-90



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do art. 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- (i) **Valor da Dívida:** R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado os Juros Remuneratórios conforme abaixo e conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (ii) **Prazo e Data de Vencimento:** o prazo de vencimento das Debêntures será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de eventual resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa nos termos da Escritura de Emissão.
- (iii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (iv) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão automaticamente convoladas em da espécie com garantia real no momento em que forem constituídas as garantias conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (v) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (vi) **Taxa De Juros:** As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios").
- (vii) **Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.



- (viii) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em 1 de novembro de 2019 e a última na Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais definidos na Escritura de Emissão.
- (ix) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos no dia 1º (primeiro) de cada mês até a Data de Vencimento.
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.
- (xi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

1.2. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.



ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **VIDROPORTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.845.556/0001-05 ("**Alienante**" e "**Outorgante**"); nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, executar os Bens Dados em Garantia, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças", celebrado em 10 de dezembro de 2018 ("**Contrato**"), caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente quitadas até a Data de Vencimento das Debêntures, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Bens Dados em Garantia, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão dos Bens Dados em Garantia, observados os termos e condições do Contrato, representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, com poderes especiais para (i) representar a Outorgante perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Outorgante perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as subsidiárias e seus administradores, para demandar anotação nos respectivos livros de registro e de transferência de ações das eventuais cessões e transferências das Quotas Alienadas Fiduciariamente ocorridas em razão da consolidação da propriedade fiduciária no Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas e eventual posterior alienação a terceiros; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.





Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [•] de [•] de 2018.

VIDROPORTO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: